

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A
EMPRESA RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Mardey Sousa Russo, inscrito no CPF sob o nº XXX.002.126-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.471/0001-26, sediada na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 265, APTO 1007 BL D, Bairro JK, CEP 32.310-010, Contagem, Minas Gerais doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pela Sra Simone de Almeida Ramos, inscrito no CPF sob o nº XXX.393.356-XX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 252/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 039/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica para apoio à execução do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Divinópolis/MG, compreendendo elaboração e revisão de instrumentos, apoio técnico à operacionalização de editais e chamamentos, produção de subsídios técnicos para análise de projetos e recursos, organização técnica de pareceristas e bancas, capacitações, busca ativa, monitoramento, orientação e exame técnico das prestações de contas dos beneficiários, apoio documental à prestação de contas institucional e orientação para uso das funcionalidades existentes da plataforma CultBR, conforme o Termo de Referência. Não integram o objeto o desenvolvimento autônomo de software, a implantação ou customização de plataforma, a manutenção corretiva/evolutiva, integrações com sistemas externos ou criação de novas funcionalidades.

1.2 – A solução será executada de forma integrada exclusivamente no âmbito dos serviços de consultoria e assessoria técnica descritos no Termo de Referência, compreendendo as atividades abaixo, dentro dos limites, quantitativos e produtos ali definidos:

- Consultoria técnica e assessoria especializada para acompanhamento da execução da PNAB, com orientação contínua à Secretaria quanto à legislação, regulamentos, orientações do Ministério da Cultura e demais normas pertinentes.
- Apoio na estruturação, elaboração, revisão e operacionalização de editais, chamamentos públicos, premiações, credenciamentos e demais instrumentos de fomento, incluindo documentos complementares e adequação normativa.
- Produção de subsídios de análise administrativa, técnica e de conformidade normativa das propostas, pareceres fundamentados e relatórios sobre recursos e contrarrazões, sem emissão de parecer jurídico oficial nem prática de atos decisórios reservados à Administração.

- Organização, coordenação e gestão de banco de pareceristas, incluindo seleção, cadastramento, distribuição dos projetos, controle das avaliações, consolidação das notas e acompanhamento dos avaliadores.
- Organização, coordenação e operacionalização de banca de heteroidentificação, quando prevista nos instrumentos, observando a legislação e as diretrizes de ações afirmativas.
- Realização de reuniões técnicas, oficinas, capacitações, treinamentos, atendimento remoto e orientação aos agentes culturais e servidores municipais.
- Desenvolvimento de ações de busca ativa e mobilização dos agentes culturais, visando ampliar o acesso e a participação dos diversos segmentos culturais do Município.
- Acompanhamento técnico da execução dos projetos contemplados, com monitoramento contínuo, relatórios gerenciais e análise da execução física e financeira.
- Orientação técnica aos beneficiários quanto à execução dos projetos, prestação de contas, cumprimento de contrapartidas e demais obrigações previstas nos instrumentos.
- Exame técnico das prestações de contas dos beneficiários, com emissão de relatórios e subsídios para apreciação e decisão dos órgãos municipais competentes, a quem caberá a aprovação ou rejeição.
- Assessoramento técnico e organização documental para a prestação de contas institucional do Município perante o Ministério da Cultura, sem substituir a responsabilidade municipal pela assinatura, envio oficial ou aprovação das contas.
- Apoio técnico-operacional ao uso das funcionalidades existentes da plataforma CultBR, incluindo orientação de usuários e organização de informações, dentro das permissões concedidas ao Município. Não abrange implantação de plataforma, desenvolvimento de software, manutenção de sistemas, integrações ou novas funcionalidades.
- Elaboração de relatórios gerenciais e consolidação de dados relativos à execução da PNAB. Desenvolvimento autônomo de software, manutenção corretiva/evolutiva, integrações ou novas funcionalidades de sistemas não integram este contrato e, se necessários, dependerão de procedimento contratual próprio e de prévia análise jurídica.

1.4 - Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato está estritamente vinculado aos termos do ato que autorizou a contratação direta, qual seja, o procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 039/2026, bem como à proposta comercial e técnica apresentada pela empresa CONTRATADA.

1.5 - Dessa forma, os elementos característicos do objeto, bem como as condições de preço e execução detalhadas na fase preparatória da contratação direta, passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, constituindo a baliza intransponível para a fiscalização e para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. Qualquer alteração nas especificações do objeto ou nas condições de execução deverá ser precedida de justificativa fundamentada e formalizada por meio de termo aditivo, observados os limites e requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1 – O presente contrato administrativo rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos preceitos de direito público, com fundamentação específica na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos. A execução das obrigações pactuadas submete-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal in 15.980/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Divinópolis -MG.

2.2 - A regência normativa deste contrato compreende o objeto, as responsabilidades das partes e os procedimentos de execução, devendo ser interpretada de forma sistemática com o ato autorizador da contratação direta por inexigibilidade e com a proposta comercial que os integra.

2.3 - Na eventual ocorrência de casos omissos ou situações não previstas expressamente neste instrumento ou na legislação de regência, a solução deverá ser buscada pela Administração Municipal mediante a aplicação dos seguintes critérios:

2.3.1 - Integração por meio dos princípios gerais de direito e dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

2.3.2 - Utilização da analogia com dispositivos legais correlatos ou com outros instrumentos contratuais da mesma natureza;

2.3.3 - Emissão de parecer técnico-jurídico pela Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico competente, para fundamentar a decisão do Gestor do Contrato;

2.3.4 – Formalização da solução adotada mediante termo de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da omissão sanada.

2.3 - A submissão das partes contratantes às normas vigentes é absoluta, sendo vedada a alegação de desconhecimento de preceitos legais para justificar o descumprimento de obrigações ou para pleitear direitos não previstos no ordenamento jurídico pário ou neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura conforme as disposições do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme os limites e condições legais e desde que mantida a compatibilidade da despesa com as regras de operacionalização da PNAB.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O presente ajuste adota o regime de execução por preço global, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, cuja execução será realizada de acordo com as especificações, etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência. As obrigações contratuais deverão ser cumpridas em estrita observância ao cronograma e às condições pactuadas, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público que fundamenta a contratação direta.

4.2 - O atendimento presencial ocorrerá mediante agendamento ou convocação da CONTRATANTE. Todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar contemplados no valor global.

4.3 – A execução observará os cronogramas, prazos e orientações do Ministério da Cultura e o planejamento definido pela Secretaria Municipal de Cultura. O prazo de entrega dos serviços seguirá o plano de ação desenvolvido pela Secretaria, considerando os prazos do Ministério da Cultura.

4.4 – Quando solicitado pela CONTRATANTE, os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Cultura ou em local indicado pela Secretaria de Cultura, no Município de Divinópolis/MG.

4.5 – Como padrão, quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 8 (oito) horas úteis, das 9h às 17h, nos dias em que houver expediente na Secretaria de Cultura. Em caráter excepcional e mediante justificativa, poderão ser requisitados atendimentos fora do horário de expediente,

sem acréscimo ao valor contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

4.6 – A aferição da execução contratual será realizada por meio da verificação do cumprimento das etapas e produtos previstos no Termo de Referência. Cada parcela somente será liberada após a comprovação da conclusão da etapa correspondente, mediante apresentação dos produtos previstos, relatório técnico das atividades desenvolvidas e emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

4.7 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato fundamenta-se no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao Município o acompanhamento sistemático da execução para garantir o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência esperados. As anotações de eventuais ocorrências, falhas ou sugestões de melhoria deverão ser registradas pela fiscalização, que informará prontamente à autoridade competente sobre qualquer situação que demande decisão administrativa superior.

4.8 - As partes reconhecem que a fiscalização atua como instrumento de garantia da legalidade e da moralidade administrativa, não eximindo a CONTRATADA de sua responsabilidade exclusiva pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela legislação e por este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 –As despesas para este estão previstas no orçamento da Prefeitura de Divinópolis para o exercício de 2026 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

02.003.001.13.122.2030.2.150 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 3.3.90.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Ficha: 135 - 1.719.000.0000.000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/202

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - Será considerado o valor total de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e documentos integrantes do processo.

6.2 – O pagamento será realizado por etapas, limitado aos percentuais e valores máximos da tabela, e condicionado à entrega efetiva dos produtos, à comprovação dos critérios objetivos de medição, ao recebimento provisório e definitivo cabível e ao atesto formal da fiscalização, observadas as regras do Termo de Referência. A homologação de resultados, o julgamento definitivo de recursos, o envio oficial ou a aprovação das contas municipais pelo Ministério da Cultura não constituem condição de pagamento de produto técnico regularmente entregue quando tais atos independam da CONTRATADA.

Etapa	Produto/Entrega	Critério de Medição	Documento Comprobatório	Percentual	Valor
1	Plano de trabalho, cronograma, matriz de demanda e capacidade operacional, minutas e subsídios técnicos para adequação dos instrumentos de fomento.	Entrega dos produtos previstos e verificação de conformidade com os critérios objetivos do TR; o aceite técnico não equivale à autorização da inexigibilidade.	Plano de trabalho, cronograma, matriz dimensionada, minutas, notas técnicas e relatório de conformidade.	10%	R\$ 6.590,00
	Capacitação da equipe, reuniões, oficinas, busca ativa e orientação para	Aceite das ações e materiais efetivamente	Relatórios de capacitação e atendimento, listas	10%	R\$ 6.590,00

Etapas	Produto/Entrega	Critério de Medição	Documento Comprobatório	Percentual	Valor
2	uso das funcionalidades existentes da plataforma CultBR.	realizados, conforme quantitativos previamente dimensionados; sem exigência de implantação da plataforma.	de presença, materiais didáticos e registros de orientação/uso.		
3	Organização técnica das inscrições e avaliações, gestão dos pareceristas, apoio às bancas, subsídios técnicos sobre propostas, recursos e contrarrazões.	Entrega e recebimento dos pareceres, relatórios e demais produtos previstos, conforme critérios objetivos do TR. A homologação do resultado permanece com a Administração	Pareceres e subsídios técnicos, relatórios, atas e registros das atividades efetivamente realizadas.	25%	R\$ 16.475,00
4	Monitoramento técnico da execução dos projetos, orientação aos beneficiários, relatórios e apoio ao uso das funcionalidades existentes da plataforma CultBR.	Atividades e produtos efetivamente realizados, documentados e recebidos, conforme matriz de dimensionamento e critérios do TR. Excluídas manutenção de sistemas e novas funcionalidades.	Relatórios de monitoramento, registros de atendimento e relatórios técnicos.	20%	R\$ 13.180,00
5	Orientação técnica aos beneficiários e exame técnico das prestações de contas dos projetos, com emissão de relatórios e subsídios conclusivos.	Entrega e recebimento dos exames técnicos e relatórios efetivamente produzidos. A aprovação/rejeição das contas compete aos órgãos municipais competentes.	Relatórios técnicos, checklists de prestação de contas e relatório consolidado.	20%	R\$ 13.180,00
6	Relatórios gerenciais, organização documental e subsídios técnicos para a prestação de contas institucional do Município ao Ministério da Cultura,	Entrega e recebimento dos produtos técnicos previstos e encerramento das obrigações	Relatório final, documentos de suporte à prestação de contas, relatórios gerenciais e dossiê/termo de	15%	R\$ 9.885,00

Etapa	Produto/Entrega	Critério de Medição	Documento Comprobatório	Percentual	Valor
	além do dossiê de transição.	contratuais da contratada. Não se exige, como condição de pagamento, aprovação das contas municipais pelo Ministério da Cultura.	transição.		

6.3 – O total dos percentuais corresponde a 100% do valor global de R\$ 65.900,00.

6.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da etapa, aprovação da medição, liquidação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observadas as normas municipais de execução da despesa.

6.5 – O pagamento deverá ser efetuado junto à Conta-Corrente nº 18620-1, agência 3014-7, do Banco do Brasil - 001, conforme indicado pela CONTRATADA na proposta.

6.6 – Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, inclusive, nos termos no que dispõe o Decreto Municipal nº 15.680/2023.

6.7 - Nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, em caso de eventual atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada pro rata die entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, utilizando-se como Índice o IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. A atualização financeira visa recompor o valor real da moeda, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

6.8 - Considerando a natureza do objeto e o prazo de execução imediata, o preço pactuado é fixo e não estará sujeito ao reajustamento por índice de preços. No entanto, em cumprimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que a data-base para eventuais repactuações ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (se ocorrer prorrogação excepcional que ultrapasse um ano) será a data do orçamento estimado ou a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA, ficando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A irrealizabilidade aqui prevista não impede a revisão do valor contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - As partes contratantes asseguram o direito à manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial deste ajuste, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. O restabelecimento da equação financeira original poderá ocorrer quando houver a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução dos serviços conforme inicialmente pactuado.

7.2 - A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro mediante requerimento fundamentado e instruído com demonstração analítica do desequilíbrio alegado. Para tanto, deverá apresentar documentação comprobatória da variação efetiva dos custos ou da ocorrência de encargos extraordinários que oneraram a prestação de serviço, sob pena de indeferimento por ausência de

prova do nexo causal.

7.3 - Em cumprimento ao disposto no art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, Município de Divinópolis estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, observado, quando se tratar de reajuste contratual, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) O referido prazo será contado a partir de protocolo do pedido acompanhado de toda a documentação necessária à sua análise técnica e jurídica. Caso a Administração solicite documentos complementares ou esclarecimentos adicionados, a contagem do prazo de resposta será suspensa, reiniciando-se após o atendimento integral da diligência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos fiscalizadores do Poder Público Municipal.

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

8.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5 – Fornecer as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços, dentro de suas competências.

8.6 – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.7 – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, quando cabíveis.

8.8 – Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações que demande providência jurídica.

8.9 – Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta comercial, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 – Executar os serviços de forma continuada, com equipe técnica compatível com as atividades previstas, observando os cronogramas, prazos e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.

9.4 – Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os produtos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com o Termo de Referência.

9.5 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

9.6 – Arcar com todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem e demais

despesas necessárias à execução presencial dos serviços, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

9.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta por inexigibilidade.

9.8 – Apresentar, quando exigida para pagamento ou fiscalização, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista prevista no Termo de Referência.

9.9 – Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência e justificativa, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto.

9.10 – A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados, observadas as condições que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1 – A responsável técnica indicada pela CONTRATADA deverá participar diretamente da execução das atividades essenciais do objeto, não sendo admitida sua substituição ou o afastamento de sua atuação nessas atividades sem prévia justificativa e autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.10.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das respectivas atividades, a identificação e a qualificação dos demais profissionais que integrarão a equipe técnica, observados os requisitos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.10.3 – A matriz de capacidade operacional da equipe técnica deverá ser submetida à análise e à aprovação da CONTRATANTE antes da assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência, devendo a execução dos serviços observar a composição e as atribuições profissionais aprovadas.

9.10.4 – A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos produtos entregues e pelo cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidas alterações na equipe técnica ou na forma de execução que comprometam as condições que fundamentaram a contratação direta.

9.11 – Guardar sigilo sobre informações e documentos não públicos a que tiver acesso em razão da execução contratual e utilizá-los exclusivamente para as finalidades do objeto.

9.12 – Fornecer relatórios, registros, pareceres, atas, listas de presença, documentos de monitoramento e demais evidências necessárias à fiscalização, medição e prestação de contas.

9.13 – Observar, durante toda a execução, as exigências legais aplicáveis de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivos para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa.

11.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as hipóteses legais de aplicação da sanção.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, impedimento de no mínimo 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2 – A multa prevista acima será de 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

11.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

11.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

11.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 – Integram este instrumento, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Termo de Referência da contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo suas disposições no que não conflitam com o presente ajuste.

12.2 – Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis – MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 – Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 – Gestor do Contrato: Mardey Sousa Russo – Matrícula: 99036755.

13.2 – Fiscal do Contrato: José Maria de Oliveira Neto – Matrícula: 99045077/1

Divinópolis, outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA
Representante legal

(assinado digitalmente)

MARDEY SOUSA RUSSO

Secretário Municipal de Cultura

Assinantes



SIMONE DE ALMEIDA RAMOS

Assinou em 22/10/2026 às 14:09:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, SIMONE DE ALMEIDA RAMOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



MARDEY SOUSA RUSSO

Assinou em 22/10/2026 às 15:00:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.002.126-**.

Eu, MARDEY SOUSA RUSSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2QX-4WQ-G05-LKV